

CONTRATO Nº 028/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

ADESÃO Nº 006/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o Transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 3.176.569,68 (Três milhões cento e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 07/03/2025

FINAL: 07/03/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 30.619.085/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável: Kamilla Amilanny Da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27



DADOS DO CONTRATADO

MARANHAO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 14.659.440/0001-60

Rodovia BR-226, Número 100, Povoado Canãa, Cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão.

Nome Responsável Contratado: Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70.



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: Ana Célia Freire Carvalho, CPF nº 386.792.303-59

PREÂMBULO

Aos 07 de Março de 2025, a Secretaria Municipal De Educação – Prefeitura Municipal De Barão De Grajaú-MA, cnpj nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para os serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, de acordo com as especificações

e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 3.176.569,68 (Três milhões cento e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUN .D E ONIB US	UND	V.UNIT.	QUANT.M ESES	V.UNIT. MENSAL	V.TOTAL
1	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular, combustível diesel, que atenda à Resoluções e Portarias aplicáveis aos veículos de transporte coletivo de estudantes, publicadas pelo: Contran, Conama, Denatran, Ibama e Inmetro. 35 (Trinta e cinco) Ônibus.	17	UND	R\$ 15.571,42	12	R\$ 264.714,14	R\$ 3.176.569,68
	VALOR TOTAL						R\$ 3.176.569,68

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/03/2025 e encerramento em 07/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar - PNATE

FONTE DE RECURSO: 1.553

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 139

VALOR: R\$ 2.533.881,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 123

VALOR: R\$ 2.533.881,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção do Desenvolvimento do Ensino MDE.**FONTE DE RECURSO:** 1.500**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**FICHA:** 145**VALOR:** R\$ 2.533.881,20.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção do Programa Salário Educação QSE.**FONTE DE RECURSO:** 1.569**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**FICHA:** 149**VALOR:** R\$ 2.533.881,20.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDEB**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%.**FONTE DE RECURSO:** 1.540**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**FICHA:** 441**VALOR:** R\$ 2.507.762,39.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDEB**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção do Serviço de Transporte Escolar 30%.**FONTE DE RECURSO:** 1.540**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**FICHA:** 458**VALOR:** R\$ 2.507.762,39.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDEB

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Educação Ensino Infantil 30%.

FONTE DE RECURSO: 1.540

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 476

VALOR: R\$ 2.503.881,20.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 07 de Março de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Kamilla Amilanny da Silva Eufra

MARANHAO
EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:14659440000160

Assinado de forma digital por
MARANHAO
EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA:14659440000160

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Barão de Grajaú - MA

VOL. IX – Nº 1259/2025
ISSN – 2965-2197
QUARTA – 12 DE MARÇO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL N 28/2025.....	2
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	6
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	14
AVISO DE LICITAÇÃO PE N 008/2025.....	16
RESENHA DE CONTRATO N 028/2025.....	16
RESENHA DE CONTRATO N 029-A/2025.....	16
RESENHA DE CONTRATO N 029-C/2025.....	17
RESENHA DE CONTRATO N 029-D/2025.....	17
RESENHA DO CONTRATO N 029-B/2025.....	17



PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.baraodegrajau.ma.gov.br

EXECUTIVO

1/18



DECRETO MUNICIPAL N 28/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 12 de março de 2025.

REGULAMENTA A FORMA CONCESSÕES DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS A AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, DESTINADOS ÀS DESPESAS DE PEQUENO VALOR PARA PRONTO PAGAMENTO, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO O PREVISTO NOS ARTIGOS 70, INCISO III, 75, §4º, 95, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o previsto nos artigos 70, inciso III, 75, §4º, 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a utilização de cartão de pagamento de débito para despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e art. 70, inciso III, 75, §4º, 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Para efeito do que estabelece o caput deste artigo, considerar-se-á adiantamento toda entrega de valores a agente público da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, para os pagamentos de despesas que não possam ser executadas pelo processo normal de licitação ou contratação direta por dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para a concessão de adiantamento serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Prévio empenho do adiantamento na dotação orçamentária própria;
- II - Atendimento de despesas eventuais que exijam pronto pagamento em espécie;
- III - Prazo máximo de 90 (noventa) dias para utilização do valor, contados a partir do ato de recebimento, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro;
- IV - Concessão e movimentação somente por meio de cartão corporativo;
- V - Prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento.

Art. 3º Conceder-se-á adiantamento somente a:

- I - Titular de cargo de direção ou função de chefia;
- II - Ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança;
- III - servidores do quadro administrativo que desempenhem atividades relacionadas a transportes, guarda de documentos ou manutenção.

Parágrafo Único: Nos casos de viagens, o adiantamento poderá ser concedido a qualquer agente público, listados neste artigo.

Art. 4º Não será concedido adiantamento:

- I - A servidor declarado em alcance, assim compreendidos aqueles que:
 - a) Não tenham prestado contas na forma estabelecida neste Decreto;
 - b) Tiveram suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falha ou malversação dos recursos recebidos.
- II - Servidor responsável por dois adiantamentos;
- III - a servidor que não esteja em efetivo exercício do cargo ou a colaboradores eventuais sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.

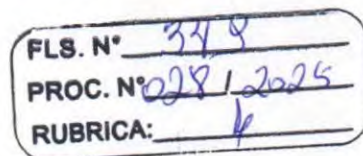
Art. 5º O adiantamento só poderá ocorrer para atendimento de necessidades de valor até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), para despesas de pronto pagamento, entendidas como aquelas que devem ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviços, que não resultem em obrigações futuras e que demandem instrumento de contrato, tais como:

- I - Aquisição de livros, revistas, publicações e artigos técnicos e científicos;
- II - Decorrentes de viagem terrestre;
- III - Aquisições de materiais e objetos em leilões públicos;
- IV - Com reparo, conservação, adaptação e manutenção de bens móveis e imóveis de propriedade do órgão ou que estejam sob sua guarda e uso;
- V - Com alimentação, gêneros alimentícios, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento mediante licitação;
- VI - Aquisições de pequeno valor, para pronta entrega;
- VII - Com treinamento e aperfeiçoamento de profissional;
- VIII - Com exposições, congressos, conferências ou eventos similares;
- IX - Medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a atender determinação judicial, desde que não haja fornecedor licitado para o medicamento ou insumo requisitado.

§ 1º As despesas aqui especificadas só poderão ser atendidas por adiantamento até o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e respectivo decreto federal de atualização emitido pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da mesma Lei.

§ 2º O valor especificado no parágrafo anterior será atualizado anualmente através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aplicando-se a taxa SELIC ou outro indicador que venha a substituí-la.

§ 3º É vedada a concessão de adiantamento para aquisição de material permanente, exceto em casos excepcionais.





§ 4º No caso das aquisições de que trata o inciso I e das excepcionais compras de material permanente, os bens adquiridos serão tombados como patrimônio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, cabendo ao setor de material e patrimônio providenciar a inclusão no acervo patrimonial.

§ 5º Além das situações previstas no caput, somente poderão ser realizadas despesas com recursos de adiantamentos os bens ou serviços para entrega imediata, assim entendidos aqueles recebidos no ato do pagamento.

§ 6º Não será considerado fracionamento de despesas aquelas destinadas a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, nos termos do art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.243/2024

Art. 6º A solicitação do adiantamento dar-se-á através de memorando circunstanciado ou formulário próprio, contendo toda a descrição do evento que o autoriza, enfatizando-se:

- I - Nome, cargo ou função do responsável pelo adiantamento;
- II - Fundamento legal;
- III - Finalidade a que se destina;
- IV - Valor em algarismos e por extenso;
- V - Prazo de aplicação;
- VI - Assinatura do requisitante responsável pelo adiantamento;
- VII - Assinatura do chefe imediato do requisitante responsável pelo adiantamento;
- VIII - Exercício financeiro a que se refere a despesa;
- IX - Unidade orçamentária;
- X - Classificação funcional da despesa;
- XI - identificação da natureza da despesa e respectivo valor.

Art. 7º O adiantamento será concedido pelos Secretários(as), aos servidores lotados em suas Secretarias, por meio de despacho nos próprios autos da solicitação.

§ 1º Ao conceder o adiantamento, a autoridade competente determinará a emissão do empenho, podendo reduzir o valor solicitado e o prazo de aplicação.

§ 2º Para a concessão de adiantamentos, o Ordenador de Despesas deverá observar se existe dotação orçamentária nas naturezas das despesas especificadas no pedido.

Art. 8º Os valores concedidos a título de adiantamento serão movimentados somente por Cartão de Pagamento, emitido em nome do requisitante.

Art. 9º Os procedimentos de emissão, gestão e uso do Cartão de Pagamento serão regidos por contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú e a Instituição Financeira responsável pelo Cartão de Pagamento.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Barão de Grajaú ficará responsável pela abertura da conta corrente do Cartão de Pagamento, cujos valores depositados corresponderão ao somatório de todos os créditos concedidos a cada portador.

Parágrafo Único: O Cartão de Pagamento é de uso pessoal, intransferível e exclusivo para a realização de despesas por adiantamento.

Art. 11º O Prefeito ou o Ordenador de Despesas designará os servidores que utilizarão o Cartão de Pagamento e serão responsáveis por sua guarda.

Art. 12º Os limites de gastos do cartão serão concedidos de acordo com o valor constante no ato de concessão do adiantamento e revogados tão logo o prazo de utilização expire.

§ 1º Nenhuma transação com o Cartão de Pagamento poderá ultrapassar o valor-limite do respectivo adiantamento.

§ 2º O adiantamento destina-se somente ao pagamento de serviço ou fornecimento realizado a partir da data do recebimento ou crédito do valor autorizado, até o término do prazo fixado para a sua aplicação.

§ 3º Os pagamentos feitos em dia anterior ou posterior ao prazo de aplicação do adiantamento serão glosados e lançados à responsabilidade do servidor.

§ 4º Não poderão ser realizados pagamentos e transações pela modalidade "assinatura em arquivo", incluindo-se aqueles por meio telefônico ou Internet.

§ 5º Nos casos em que o valor do adiantamento não for usado em sua totalidade para a realização da despesa, o servidor responsável deverá devolver o remanescente dentro do prazo de aplicação.

Art. 13º O adiantamento poderá ser cancelado pela autoridade que o concedeu, ficando, nesta hipótese, o vencimento do prazo de aplicação antecipado para o 1º dia útil após a data em que o responsável tomar conhecimento da decisão.

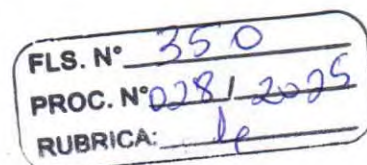
Art. 14º Encerrado o prazo de aplicação ou ocorrida a situação descrita no artigo anterior, o responsável pelo adiantamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas será pessoal e consolidada através de processo administrativo específico, devidamente protocolado e endereçado à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, na forma estabelecida nos art. 15 e 16 desta.

§ 2º Independentemente do prazo estabelecido no caput deste artigo, a apresentação da prestação de contas não poderá ultrapassar a data de encerramento do exercício financeiro.

§ 3º Caso não haja cumprimento voluntário do prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá, por meio de memorando e no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo, informar ao servidor que as contas deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas administrativas estabelecidas no art. 18 deste Decreto.

§ 4º Caso o recurso concedido não seja utilizado, a prestação de contas será substituída por memorando circunstanciado, contendo os motivos





pelos quais os valores não foram empregados e acompanhado do comprovante de depósito atinente à devolução da quantia restante.

Art. 15º As prestações de contas de adiantamento serão comprovadas mediante:

I – Nota ou cupom fiscal de venda ao consumidor, nos casos de compra de material ou de fornecimento;

II – Nota fiscal ou fatura de serviço, nos casos de prestação de serviço por pessoa jurídica;

III – recibo ou nota fiscal do credor (recibo de pagamento autônomo), nos casos de prestação de serviços por pessoa física;

IV – Comprovante de transferência bancária;

V – Recibos, somente em casos excepcionais, acompanhados das devidas justificativas.

§ 1º Os comprovantes previstos neste artigo serão emitidos em nome da Prefeitura ou Órgão concedente, em via original, sem emendas, rasuras ou borrões.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará o modelo de memorando ou formulário para prestação de contas de adiantamento.

Art. 16º Além da documentação de comprovação das despesas, a prestação de contas do adiantamento será composta de:

I – Demonstrativo bancário contendo o crédito inicial, as despesas realizadas e o crédito final;

II – Demonstrativos e comprovantes das transações efetuadas por meio do Cartão de Pagamento, devidamente conciliadas pelo prestador de contas;

III – Comprovante de depósito do remanescente do recurso, quando houver.

Art. 17º Ao receber a prestação de contas de que trata o § 1º do art. 14 deste Decreto, o Órgão Concedente encaminhará o processo à Controladoria, que avaliará toda a documentação e emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade ou não da prestação de contas.

§ 1º Da decisão que impugnar valores, determinar glosa, ou apontar irregularidades, caberá recurso administrativo ao Prefeito ou respectivo Ordenador de Despesas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência de referido decisório.

§ 2º Esgotado o prazo sem que o servidor tenha recolhido a importância glosada ou interposto o recurso, o Gabinete ou a respectiva Secretaria o notificará para recolher o valor atualizado da glosa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º A importância glosada ou impugnada, devidamente recolhida no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou o provimento do recurso, descaracterizará o alcance, dando-se como liquidada a comprovação do adiantamento.

Art. 18º Esgotado o prazo de que trata o § 3º do art. 14, a Controladoria deverá instaurar o processo de tomada de contas especial, aplicando uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento ao servidor omissor.

§ 1º O valor da multa de que trata o caput será creditado em favor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por meio de DAM.

§ 2º Não sendo a multa recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, seu valor será atualizado diariamente pela taxa SELIC ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 3º Finalizado o processo de Tomada de Contas Especial, o valor devido e a multa aplicada serão descontados diretamente no contracheque do servidor.

Art. 19º As despesas decorrentes deste Decreto serão cobertas por recursos financeiros consignado nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 20º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. Órgão:	
1. Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
3. Responsável pela solicitação:	4. Matrícula:
5. E-mail:	6. Telefone: ()
7. Objeto (descrever a finalidade):	
8. Valor solicitado:	
9. Justificativa da necessidade dos bens ou serviços: A presente aquisição/contratação ... A contratação ocorrerá por meio de suprimento de fundos, tendo em vista (justificar) Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação... A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares... Também não é necessário a elaboração de Termo de Referência pois ... Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são	

FLS. N° 322
PROC. N° 028/2025
RUBRICA: le

instrumentos de extrema valia e relevância no ...

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, para a autorização e demais providências cabíveis.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. Nome do suprido: 2. Matrícula:
3. Órgão: 4. Data da liberação:
5. Valor concedido: 6. Valor utilizado:
7. Saldo a devolver:
8. Prazo de execução:
9. Prazo prestação de Contas:

10. Descrições e quantidades:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

11. Pesquisa de Preços (se houver):

Foram realizadas _____ pesquisas de preços e o menor valor encontrado foi com o fornecedor conforme planilha a seguir:

Item	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Média (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Ou

Não foi possível realizar a pesquisa de mercado, tendo em vista _____

12. Observações:

Local, dia e ano.

Nome

Cargo

Identificador: 699-3d154219ab1b5f3497ce5e90970bb9ee0d586c7f





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, sediada Rua Serosa da Mota, nº 414, s/n - Centro, Barão de Grajaú/MA CNPJ - MF Nº 06.477.822-0001-44, doravante denominada "ORGÃO CARONA" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, sediada na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro tarumã, Presidente Dutra-MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.138.366/0001-08 doravante denominada "ORGÃO GERENCIADOR" ambas conjuntamente denominadas "Partes", neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

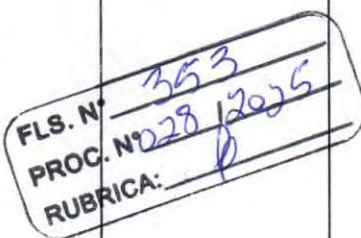
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

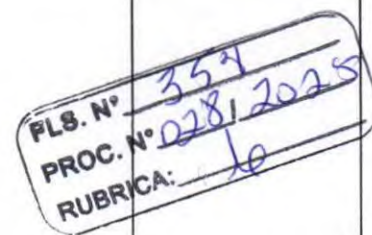
Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de preços para prestação de serviços na locação de veículos, de acordo com o pregão eletrônico nº 023/2024-SRP.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

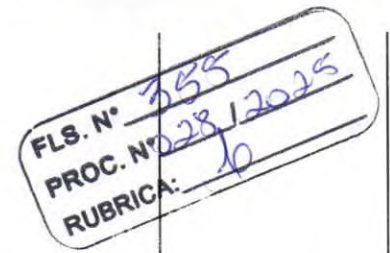
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Locação de 02 veículos tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha	MES	12	R\$ 21.333,32	R\$ 255.999,84





	interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
2	Serviço de Locação de 02 veículos automotor, tipo Motocicleta 4 Tempo, Especificação: motocicleta original de fábrica, ano e modelo mínimo 2021/2021. Motor monocilíndrico. OHC. 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 160CC. gasolina e/ou etanol. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros. capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 220mm de diâmetro. Sistema de partida elétrica. Potência mínima de 14,5 cv a 8.500 rpm (gasolina) e 14,7 cv a 8.500 rpm (etanol). Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação injeção eletrônica. PGM FI. Ignição eletrônica. Peso seco mínimo de 120kg. Distância mínima entre os eixos de 1.354mm. Comprimento: 2.000mm. Largura mínima: 810mm. Altura mínima: 1.150mm. Distância mínima do	MES	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



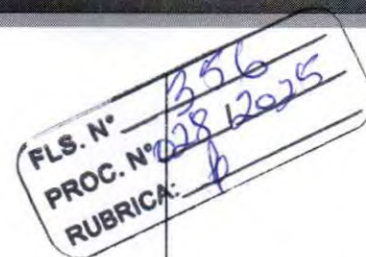


solo de 245mm.
Chassi do tipo Berço
Semi Duplo.
Suspensão
dianteira/curso; garfo
telescópico/180mm.
Suspensão
traseira/curso: mono
shock/150 mm. Cor
vermelha ou preta,
capacidade para duas
pessoas. on road.,
dotados de todos os
equipamentos de
segurança exigidos
pelo Código Brasileiro
de Trânsito e incluídos
todos os custos de
manutenção.

Valor Total do Lote**R\$ 297.999,84****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de Locação de 01 veículo de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo 2021/2021, 04 (quatro) portas; airbag duplo; freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador, lavador, desembaçador do vidro traseiro; porta malas com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.	MES	12	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
2	Locação de 01 veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine	MES	12	R\$ 10.666,66	R\$ 127.999,92





dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.

Valor Total do Lote**R\$ 190.999,92****SECRETARIA DE SAÚDE**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Locação de 02 veículos tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo	MES	12	R\$ 21.333,32	R\$ 255.999,84





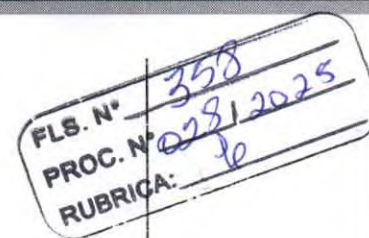
FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

	2021/2021, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
2	Serviços de Locação de 02 veículos de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo	MES	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00



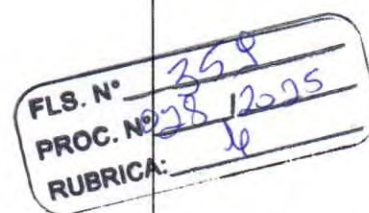


	2021/2021, 04 (quatro) portas; airbag duplo; freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador, lavador, desembaçador do vidro traseiro; porta malas com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
3	Locação de 01 veículo tipo utilitário pick-up leve, cabine simples, (Tipo a Strada) 02 ou 03 portas, ano e modelo mínimo 2021/2021 em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 1.4 ou superior, com capacidade de carga máxima de 650 kg, Completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 02 passageiros; a gasolina ou flex, com toda documentação regular e itens de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei e incluídos todos os custos de manutenção.	MES	12	R\$ 6.400,17	R\$ 76.802,04
4	Serviço de Locação de 01 veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 15 Passageiros, ano e modelo mínimo 2021/2021, Motor do	MES	12	R\$ 13.999,99	R\$ 167.999,88





veículo: Mínimo de 155 cv a diesel; Cilindros: mínimo de 04 (quatro); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 5300 Kg. Carga e carroceria: 8.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e incluídos todos os custos de manutenção

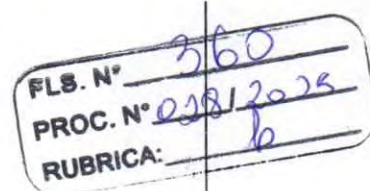


Valor Total do Lote R\$ 626.801,76

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços Locação de 01 Veículo de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo 2021/2021, 04 (quatro) portas; airbag duplo; freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador.	MES	12	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00





	lavador, desembaçador do vidro traseiro; porta malas com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
2	Serviço de Locação de 01 veículo automotor, tipo Mini-Van, capacidade mínima de 07 Passageiros, (Tipo a Doblô) ano e modelo mínimo 2021/2021, Motor do veículo: Mínimo de 90 cv a gasolina; Cilindros: mínimo de 03 (Três); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 3.000 Kg. Carga e carroceria: 3.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal, bem como às normas de equipamento os/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e incluídos todos os custos de manutenção.	MES	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Valor Total do Lote				R\$ 165.000,00	
Valor Total				R\$ 1.280.801,52	

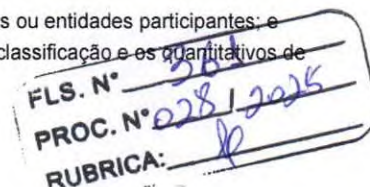
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento:





- providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.



II – Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de seu conhecimento

- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 26 de Fevereiro de 2025.

Manoel do Carmo Aires Secretário Municipal de Administração	Raimundo Alves Carvalho Prefeito Municipal de Presidente Dutra - MA
--	--

Identificador: 1171-357e018d8b4e3ba52db1df000fe5a42cc9965a55

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA

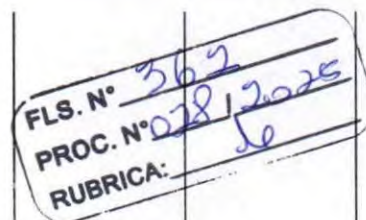
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA**, sediada Rua Seroa da Mota, nº 414, s/n - Centro, Barão de Grajaú/MA CNPJ – MF Nº 06.477.822-0001-44, doravante denominada “ORGÃO CARONA” e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA**, sediada na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro tarumã, Presidente Dutra – MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.138.366/0001-08 doravante denominada “ORGÃO GERENCIADOR” ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de preços para prestação de serviços na locação de veículos, de acordo com o pregão eletrônico nº 023/2024-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUN.DE ONIBUS	UND	V.UNIT.	QUANT.MESES	V.UNIT. MENSAL	V.TOTAL
1	Serviço de Locação de veículo	17	UND	R\$ 15.571,42	12	R\$ 264.714,14	R\$ 3.176.569,68





automotor, tipo ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular, combustível diesel, que atenda à Resoluções e Portarias aplicáveis aos veículos de transporte coletivo de estudantes, publicadas pelo: Contran, Conama, Denatran, Ibama e Inmetro. 35 (Trinta e cinco) Onibus.							
VALOR TOTAL							R\$ 3.176.569,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento:

- providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de seu conhecimento





- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
 - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

FLS. Nº 383
PROC. Nº 028/2025
RUBRICA: 10

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel do Carmo Aires Secretário Municipal de Administração	Raimundo Alves Carvalho Prefeito Municipal de Presidente Dutra - MA
--	--

Identificador: 699-35757039328130ad6be6c4c51a308629d22b14ca

AVISO DE LICITAÇÃO PE N 008/2025**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para futura eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema e plataformas de apoio a gestão escolar, para atender o município de Barão de Grajaú – MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 14/03/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 27/03/2025, horário de Brasília/DF. local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpldebarao Degrajaú@gmail.com. Barão de Grajaú – MA, 11 de março de 2025. Raylan Moreira da Fonseca – Pregoeiro.

Identificador: 699-fbf2c0e080d0478895e19e9d07feadeab463c6a9

RESENHA DE CONTRATO N 028/2025**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO N.º 028/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 3.176.569,68 (Três milhões cento e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Kamilla Amilanny Da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27, Secretário Municipal de Educação. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú – MA, 07 de março de 2025.

Identificador: 1170-876498fe3b76e6423c45c114da0f90cdd69d5638



RESENHA DE CONTRATO N 029-A/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 029-A/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 297.999,84 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de Março de 2025.

Identificador: 699-b985a30dea64751a54b3d4dc650d6e880882bc15

RESENHA DE CONTRATO N 029-C/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 029-C/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 626.801,76 (Seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fabricia Fernandes Barros, CPF nº 034.086.683-70, Secretário Municipal de Saúde. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de Março de 2025.

Identificador: 699-dcfafeb7cb60f18bf865416449b1e069cc91b7d7

RESENHA DE CONTRATO N 029-D/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 029-D/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72, Secretário Municipal de Assistência Social. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de Março de 2025.

Identificador: 699-39b483cebfcf8f765cadb4782541fe73507eabd8

RESENHA DO CONTRATO N 029-B/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 029-B/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 190.999,92 (Cento e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Kamilla Amilanny Da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27, Secretário Municipal de Educação. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de Março de 2025.

Identificador: 699-903e668cf0c82f0b5f4db917cd006c1163834373

FLS. Nº 364
PROC. Nº 028/2025
RUBRICA: b





FLS. Nº 365
PROC. Nº 028/2025
RUBRICA: le



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.06477822000144, OU=AC
SyngularID Multipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P.1 A.1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-03-13 00:08:03

